



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0370

MACAPÁ, 04 DE JULHO DE 1990 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Drª. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÉDO

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. MOACYR SOARES DA MOTA

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1010 DE 02 DE JULHO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0167/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, para responder interinamente pelo cargo de Diretor, código DAS-101.3, do Departamento de Assentamento, da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá/COTERRA, a partir de 29 de junho de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de julho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1011 DE 02 DE JULHO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23/05/90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0167/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILBERTO CAVALCANTE LIMA, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Apoio Administrativo, da Coordenadoria de Terras do Amapá/COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de julho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1012 DE 02 DE JULHO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23/05/90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0167/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS AMANAJÁS BRITO, para exercer a função de confiança de Responsável pela Atividade de Finanças, código DAI-201.2, da Coordenadoria de Terras do Amapá/COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de julho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1013 DE 02 DE JULHO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23/05/90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0167/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA CLEIDE CHAGAS DA SILVA, para exercer a função de confiança de Responsável pela Atividade de Comunicações Administrativas, código DAI-201.2, da Coordenadoria de Terras do Amapá/COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de julho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1014 DE 02 DE JULHO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23/05/90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0167/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IVANETE PONTES TÁVORA, para exercer a função de confiança de Secretária Administrativa, código DAI-201.2, do Gabinete da Coordenadoria de Terras do Amapá/COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de julho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/90-CPL/GEA

VISTO
NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado do Amapá - CPL/GEA, torna público a quem interessar, que fará realizar no dia 17 de julho de 1990, com início previsto para às 08:00 horas, no Prédio da Garagem da Divisão de Transportes Oficiais, situada à Av. Raimundo Alvarés da Costa, nº 165, entre as Ruas Tiradentes e São José, venda em Leilão Público de 78 (SETENTA E OITO) Lotes constantes na relação anexa ao Edital, de materiais inservíveis e/ou anti-econômicos de propriedade do Governo do Estado do Amapá, sendo 52 (CINQUENTA E DOIS) Lotes de Veículos e 26 (VINTE E SEIS) Lotes de outros bens móveis, com preço básico resultante de avaliação.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidas no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração-SEAD, Sala nº 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Apregoará o Leilão, o Leiloeiro Oficial SR. FRANCISCO JOSÉ NUNES DINIZ, registrado sob o nº 04/90-JUCAP.

Macapá-AP, 28 de junho de 1990

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 372/90 - P.M.M.

Dispõe sobre a situação do servidor municipal, ausente do Município, por motivo de aperfeiçoamento Técnico-Profissional.

O Prefeito Municipal de Macapá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Servidor do Município de Macapá, que necessitar ausentar-se da área de sua jurisdição, para frequentar Curso Técnico Profissional, de Nível Médio ou Superior, o direito à percepção de sua remuneração normal, a título de Bolsa de Estudos.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 12 de junho de 1.990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBEREBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS
E D I T A L

A Prefeitura Municipal de Macapá, vem através deste

EDITAL, informar a população do Município que o Sr. Dvidio Pereira da Silva, C.I - 000.949/AP, residente nesta cidade à Rua: Av: Aureliano Ramos, nº 350, Bairro - J. Felicidade setor 26, lote 01, quadra 79, solicita a este órgão público a transferência do lote acima citado que está em nome da Srª. Maria Rute Farias da Silva, para seu nome.

Que souber de qualquer impedimento deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP., 22 de junho de 1990.

ERALDO EDGAR DE LIMA
Assessor de Relações Públicas

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINALS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

BALANCETE DE DESPESA

MÊS DE MAIO DE 1.990.

FL. Nº	Operador	Voto
01	ZE MARIA	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		RUBRICA	C R É D I T O S				E N F E N H A D O			R E A L I Z A D A		EMPENHADO A PAGAR
Programa Fun. - Programa Projeto e Atividade	Categoria Econômica e Funcional		DOTAÇÃO	INRESPONZIVEL	MUTAÇÃO	DISPONÍVEL	Nº MÊS	Nº EXERCÍCIO	SALDO DA VERBA	Nº MÊS	Nº EXERCÍCIO	
R E S U M O												
		CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ	7.717.878,00		61.000.000,00	69.717.878,00	13.667.406,26	69.717.878,00	,00	0.000.000,00	31.259.702,42	37.458.175,58
		CABINETE DO PREFEITO	3.672.500,00		21.970.800,00	25.643.300,00	3.890.412,39	19.063.440,67	10.579.859,33	3.602.198,43	9.197.966,55	5.865.474,12
		PROCURADORIA JURIDICA	820.000,00		3.096.000,00	3.916.000,00	125.909,67	2.828.697,19	1.087.302,81	426.711,90	1.063.274,64	1.765.422,55
		AUDITORIA MUNICIPAL	476.000,00			476.000,00	18.210,00	264.210,00	211.790,00			264.210,00
		CORREGEDORIA MUNICIPAL	808.000,00		969.000,00	1.777.000,00	3.485,00	1.401.757,97	375.262,03	128.106,83	286.824,10	1.114.913,87
		REPRESENTAÇÕES EXTERNAS	125.735,00			125.735,00		65.735,00	60.000,00			65.735,00
		SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO COMUNITARIA	1.956.200,00	800,00	13.445.000,00	14.601.200,00	218.527,24	7.441.510,44	7.159.689,56	1.439.352,69	3.923.243,70	3.518.266,74
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.587.000,00	5.000.000,00	49.905.000,00	50.492.000,00	2.859.569,58	46.997.856,03	3.494.143,97	10.243.081,33	26.583.635,56	20.414.220,47
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.881.000,00	2.000.000,00	49.068.400,00	56.949.400,00	1.151.248,52	48.408.929,54	6.540.470,46	8.661.912,03	21.827.801,75	26.581.127,79
		SECRETARIA MUNIC. EDUC.E CULTURA	12.740.070,00	7.000.000,00	28.200.000,00	33.940.000,00	1.685.810,98	100.774.945,49	33.165.054,51	21.000.512,94	57.093.482,67	43.681.462,82
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.458.000,00		22.242.200,00	30.700.200,00	1.409.197,22	18.931.381,49	11.768.818,51	3.334.060,46	11.063.765,18	7.867.616,31
		S E M P L U M A	4.188.000,00	3.000.000,00	41.190.400,00	42.378.400,00	3.191.225,07	33.023.899,02	9.374.500,98	11.651.186,13	22.154.218,22	10.847.680,80
		SECRETARIA MUNIC. OBRAS E VIAÇÃO	14.025.907,00		91.240.200,00	105.266.107,00	19.786.786,24	71.166.315,19	34.099.791,81	22.330.350,45	46.378.047,36	24.788.267,83
		SECRETARIA MUNIC. SERV. PUBLICOS	7.221.000,00	8.000.000,00	61.983.000,00	61.204.000,00	3.675.948,30	50.798.335,62	10.403.664,38	15.751.961,49	33.262.918,03	17.535.417,59
		AGENCIA DISTRIAL DE PORTO GRANDE	1.115.000,00		3.096.000,00	4.211.000,00	115.498,40	1.776.301,50	2.434.698,50	226.122,42	652.364,92	1.123.936,58
		AGENCIA DISTRIAL DE BAILIQUE	447.000,00		1.100.000,00	1.547.000,00	42.951,86	398.757,86	1.148.242,14		27.805,00	370.952,86
		AGENCIA DIST. ITAUBAL DO PIRIRIM	482.000,00		600.000,00	1.082.000,00	159.000,00	551.000,00	531.000,00	70.000,00	90.000,00	461.000,00
		AGENCIA DIST. SÃO JOAQUIM PAQUI	503.000,00		1.300.000,00	1.803.000,00	503.140,00	925.107,40	879.892,60	490.000,00	512.894,81	412.212,59
		AGENCIA DISTRIAL DE SERA DO NAVIO	450.000,00		700.000,00	1.150.000,00	125.560,00	474.644,00	675.356,00	49.084,00	49.084,00	425.560,00
		AGENCIA DISTRIAL DE FAZENDINHA	1.100.000,00		4.379.000,00	5.479.000,00	82.170,26	1.754.329,16	3.724.670,84	453.431,56	674.170,85	1.080.158,31
		AGENCIA DISTRIAL DE PEDREIRA	482.500,00		1.215.000,00	1.697.500,00		750.000,00	947.500,00			750.000,00
		TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA	80.258.720,00	25.800.000,00	556.700.000,00	611.158.720,00	48.555.863,35	472.495.011,57	138.663.708,43	110.862.689,16	266.103.199,76	206.391.811,81

Gilberto Soares Oliveira
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 127.342.111

Antônio João de Góes
Dir. Depto. de Contabilidade
CPF nº 127.342.111

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTADORIA GERAL

BALANCETE DA RECEITA

MÊS DE MAIO DE 1990

EL. N.º	DEPARTAMENTO	EXERCÍCIO
01	J. MARÁ	

CÓDIGO	RUBRICA	PREVISTA	ARRECADADO NO MÊS	ARRECADADO NO EXERCÍCIO	POR ARRECADAR	ARRECADADO A MAIOR
1000,00,00	RECEITAS CORRENTES					
1100,00,00	RECEITAS TRIBUTARIAS					
1110,00,00	IMPOSTOS					
1112,02,00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU.	668.912,00	.00	.00	668.912,00	
1112,03,00	IMPOSTO 5/ INTERVIVOS- ITIB	110.435,00	295.653,37	716.125,96		605.690,96
1113,04,00	IMPOSTO 5/ SERVIÇOS DE QUALQ. NATUREZA. ISS	1.813.900,00	957.727,70	17.226.009,32		15.368.009,32
1113,05,00	IMPOSTO 5/ A VENDA DE COMB.LIQ. E GAZ.	1.455.000,00	911.430,99	4.824.909,32		3.913.478,33
1110,00,00	TOTAL DE IMPOSTOS	4.048.247,00	12.267.886,76	22.872.937,69	668.912,00	19.493.602,69
1120,00,00	TAXAS					
1121,01,00	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	674.091,00	708.991,16	2.884.792,15		2.210.701,15
1121,02,00	ARRUAMENTO E LOTEAMENTO	11.640,00	24.679,26	102.743,16		181.103,16
1122,01,00	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	14.550,00	.00	41.068,78		26.518,78
1122,02,00	SERVIÇOS DE VALORES IMOBILIARIOS	2.910.000,00	.00	.00	2.910.000,00	
1122,03,00	SERV. DE CONSERV. DE VIAS E LOG. PUBLICOS	223.000,00	.00	.00	223.000,00	
1120,00,00	TOTAL DE TAXAS	3.833.281,00	793.670,42	3.118.609,09	3.133.000,00	2.418.323,09
1122,04,00	PREÇOS PUBLICOS	384.150,00	1.324.056,45	1.374.500,44		2.992.250,44
1100,00,00	TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA	9.265.678,00	14.395.413,63	29.366.042,22	.00	21.100.364,22
1300,00,00	RECEITA PATRIMONIAL					
1310,00,00	RECEITAS IMOBILIARIAS	43.999,00	159.331,00	249.512,44		204.513,44
1320,00,00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIARIOS	2.795,00	.00	.00	2.795,00	
1390,00,00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	51.264,00	1.277.542,19	1.260.949,40		5.209.895,00
1300,00,00	TOTAL DAS RECEITAS PATRIMONIAIS	98.058,00	1.436.873,19	3.509.461,84	2.795,00	5.414.198,84
1500,00,00	RECEITA INDUSTRIAL					
1540,00,00	RECEITA DE SERV. IND. DE UTIL. PUBLICA	69.142,00	.00	.00	69.142,00	
1500,00,00	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	69.142,00	.00	.00	69.142,00	.00
1700,00,00	TRANSFERENCIAS CORRENTES					
1721,01,00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO					
1721,01,02	COTA-PARTE DO F.P.M.	36.274.896,00	113.408.083,21	232.709.060,08		196.434.164,08
1721,01,04	TRANSFERENCIAS DO I.R.F.	271.784,00	.00	.00	271.784,00	
1721,01,05	TRANSFERENCIAS DO I.T.R.	28.072,00	3.728,18	25.279,11		2.792,89
1721,01,07	COTA-PARTE DO F.R.M.	1.012.952,00	.00	.00	1.012.952,00	
1721,00,00	TOTAL DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	37.587.704,00	113.411.811,39	232.734.339,19		196.434.164,08
1722,01,01	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	9.582.000,00	28.247.109,38	36.673.276,31		27.091.276,31
1722,01,02	TRANSFERENCIAS DO I.C.M.	436.256,00	.00	.00	436.256,00	
1722,01,02	TRANSFERENCIAS DO I.P.V.A.	10.018.256,00	29.247.109,38	36.673.276,31		27.091.276,31
1722,00,00	TOTAL DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	47.605.960,00	141.658.920,77	269.407.615,50	.00	221.801.655,50
1900,00,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1910,00,00	MULTAS E JUROS DE MORA	86.252,00	669.012,31	1.436.547,12		1.350.295,12
1910,99,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.608,00	.00	.00	4.608,00	
1930,00,00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	55.726,00	159.759,08	476.630,79		420.913,79
1990,00,00	RECEITAS DIVERSAS	3.880.000,00	246.298,27	64.790,58	3.232.094,42	
1900,00,00	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.026.586,00	1.035.069,66	2.561.092,49	3.236.702,42	1.771.208,91
2000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL					
2200,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS					
2210,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	12.708,00	.00	.00	12.708,00	
2220,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	970.000,00	.00	603.052,58	366.947,42	
2200,00,00	TOTAL DE ALIENAÇÃO DE BENS	982.708,00	.00	603.052,58	379.655,42	.00
2400,00,00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					
2411,00,00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO					
2411,01,11	COTA-PARTE DO F.P.M.	15.546.384,00	44.603.464,24	99.732.454,30		84.186.070,30
2411,01,12	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	496.834,00	.00	.00	496.834,00	
2411,01,13	COTA-PARTE DO I.S.T.	315.105,00	11.823,33	13.720,83		301.384,17
2411,01,14	COTA-PARTE DO F.R.M.	1.012.952,00	.00	.00	1.012.952,00	
2411,01,15	COTA-PARTE DO ADICIONAL DO I.U.L.C.L.G.	169.236,00	.00	.00	169.236,00	
2411,01,16	COTA-PARTE DO I.U.M.	1.601.804,00	3.695,56	34.369,89		1.567.434,11
2411,01,17	COTA-PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO	39.170,00	.00	.00	39.170,00	
2411,09,00	OUTRAS RECEITAS DA UNIÃO	28.100,00	.00	.00	28.100,00	
2411,00,00	TOTAL DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	19.210.588,00	48.618.983,13	99.846.425,74	3.550.232,56	84.186.070,30
2000,00,00	TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	20.193.296,00	48.618.983,13	100.449.478,32	.00	80.256.182,32
1000,00,00	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	68.865.428,00	128.385.873,83	306.844.212,05	1.534.635,51	248.313.423,56
2000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL	20.193.296,00	48.618.983,13	100.449.478,32		80.256.182,32
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	89.058.724,00	207.185.260,38	407.293.690,37	1.534.635,51	328.569.605,88

Gilberto Santiago Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Antônio...
Dr. Depo...
CPF 811/...

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 037/90 - PMS

INSTITUI O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Classificação de Cargos, funções, vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º - A denominação oficial dos Cargos, Categorias, Níveis e Cargos estabelecidos no Estado dos Funcionários Públicos Civis do Município.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, compõem-se de Cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo são constituídos pelos grupos:

- I - Grupo de Serviços Gerais;
- II - Grupo de Atividades Auxiliares;
- III - Grupo de Transporte Oficial;
- IV - Grupo Artesanato;
- V - Grupo de Atividade de Apoio Administrativo;
- VI - Grupo de Atividades Operacionais;
- VII - Grupo de Atividades de Nível Médio;
- VIII - Grupo de Atividades de Nível Superior

Art. 4º - Os números de cargos de provimento efetivo são constituídos por Categorias e Níveis de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º - O enquadramento dos servidores no quadro de pessoal constantes do Anexo I desta Lei, dar-se-á, segundo normas baixadas por Decreto do Poder Executivo, em categorias e respectivos níveis

§ 2º - O critério para o posicionamento dos servidores nos níveis de vencimentos ou salários instituídos pela presente Lei, é o tempo de serviço, prestado no Município de Santana.

Art. 5º - Os cargos de provimento em Comissão são constituídos pelo Grupo de Direção e Assessoramento Superior, cuja categoria, nível e número, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 6º - As funções de Chefia e Assistência Intermediária, compreende as atividades de nível intermediário de administração, conforme consta no Anexo II, da presente Lei.

§ 1º - As Chefias de que trata este artigo, são providas por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo, da Prefeitura Municipal de Santana.

CAPÍTULO III
FORMA DE PROVIMENTO

Art. 7º - O ingresso nos cargos ou empregos públicos

da Prefeitura Municipal de Santana, dar-se-á aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de Provas e Títulos, exceto as nomeações para Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 8º - Os cargos em comissão e as Funções Gratificadas serão exercidas preferencialmente por Servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

CAPÍTULO IV
REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O Regime Jurídico de Trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santana é o Estatutário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município instituído por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser contratado Servidor pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse do Município, observado as exigências do art. 7º da presente Lei.

Art. 10º - Os atuais Servidores da Prefeitura Municipal de Santana, continuarão pela Consolidação das Leis do Trabalho até que sejam submetidos a Concurso Interno para ingressarem no Quadro de Funcionários Públicos.

CAPÍTULO V
CARREIRA FUNCIONAL

Art. 11º - A carreira funcional do servidor, dar-se-á através de promoção por merecimento, progressão ou ascensão funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção dar-se-á, dentro da mesma categoria, através de promoção de uma classe para outra

Art. 12º - A progressão funcional dar-se-á dentro da mesma categoria, através de promoção de um nível para outro, mediante processo avaliativo.

Art. 13º - A ascensão funcional dar-se-á através do acesso do servidor de uma Categoria para outra, dentro do mesmo Grupo ou de Grupos diferentes, mediante processo seletivo.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO

Art. 14º - A remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santana é estabelecido de acordo com os Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º O Servidor que for designado para o exercício de cargo em comissão, perceberá pelo maior vencimento ou salário do novo cargo, ou do cargo efetivo, acrescido da representação correspondente e demais vantagens, respeitados os direitos inerentes ao regime jurídico que rege a relação de trabalho do servidor.

§ 2º - O servidor que for designado para o exercício de função gratificada, perceberá o vencimento ou salário efetivo, acrescido do valor correspondente a gratificação de função.

Art. 15º - As férias dos Servidores serão concedidas com acréscimos de um terço da remuneração percebidas e as extras acrescidas de cinquenta por cento da hora normal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os cargos e funções de que trata esta Lei, serão distribuídos por Decreto do Prefeito, de acordo com a dotação fixada para cada Unidade Administrativa.

Art. 17º - A lotação do pessoal será revista anualmente e as modificações definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º - O Servidor nomeado ou designado para Cargo de Provisão em Comissão ou de Função Gratificada, fica sujeito ao Regime de Tempo integral de trabalho, de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19º - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá a conta dos recursos orçamentários do Município, ficando o Prefeito autorizado a abrir Crédito Suplementar até o montante necessário.

Art. 21º - Esta Lei revoga a Lei nº 003/89 - PMS e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (Ap), 15 de junho de 1990

ROSEMIRDO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
I - GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS	
a) Braçal	100
b) Servente	50
c) Contínuo	10
d) Cozinheira	20
e) Lavadeira	20
f) Jardineiro	10
II - GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES	
a) Agente Fiscal	25
b) Ajudante de Serviços	50
c) Vigia	50
d) Atendente de Enfermagem	50
e) Agente Sanitarista	20
III - GRUPO DE TRANSPORTE OFICIAL	
a) Motorista	25
IV - GRUPO ARTEZANATO	
a) Carpinteiro	10
b) Marceneiro	10
c) Pedreiro	20
d) Encanador	03
e) Pintor	05
f) Eletricista	05
g) Mecânico	05
h) Lubrificador	05
i) Lanterneiro	05
j) Borracheiro	05
l) Ferreiro	05
m) Soldador	05
n) Bobinador	05

V - GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINIS.	
a) Agente de Administração	100
b) Datilógrafo	20
c) Auxiliar de Disciplina	10
d) Telefonista	05
e) Operador de Repografia	05
f) Operador de Telex	02
VI - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	
a) Operador de Máquinas Pesadas	10
b) Torneiro Mecânico	02
VII - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	
a) Fiscal de Tributos	20
b) Fiscal de Postura	15
c) Fiscal de Obras	10
d) Fiscal de Transporte Coletivo	10
e) Fiscal Sanitarista	10
f) Assistente de Administração	10
g) Almoxarife	10
h) Técnico em Edificações	05
i) Técnico em Estrada	05
j) Técnico em Eletrotécnica	05
l) Técnico em Mineração	01
m) Técnico em Saneamento	05
n) Técnico em Contabilidade	10
o) Técnico em Secretariado	15
p) Técnico Agrícola	05
q) Técnico em Laboratório	05
r) Desenhista	05
s) Topógrafo	05
t) Técnico em Enfermagem	25
u) Professor	350
v) Técnico em Radiologia	10
VIII - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPER.	
a) Administrador	05
b) Arquiteto	05
c) Assistente Social	03
d) Advogado	03
e) Biblioteconomista	01
f) Contador	03
g) Economista	05
h) Engenheiro Civil	08
i) Engenheiro Mecânico	01
j) Engenheiro Agrônomo	02
l) Engenheiro Florestal	02
m) Engenheiro	05
n) Farmaceutico	05
o) Médico Veterinário	05
p) Médico	40
q) Nutricionista	05
r) Odontólogo	06

s) Psicólogo	03
t) Sociólogo	03
u) Técnico em Comunicação Social	05
v) Secretário Executivo	06
x) Professor	50
z) Especialista em Educação	10
<hr/>	
a.1) Pedegogo	10
a.2) Téc. em Processamento de Dados	05
a.3) Estatístico	05
a.4) Sanitarista	01

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
<u>I - GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR</u>	
a) DAS-3	07
b) DAS-2	22
c) DAS-1	58
<u>II - GRUPO CHEFIA E ASSISTÊN. INTERMEDIÁ.</u>	
a) CAI	32

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS	CLASSE	GRUPO IX	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI	GRUPO VII	GRUPO VIII
01	A	5.143,67	5.298,99	5.960,19	6.937,68	6.837,68	7.417,42	9.754,44	15.154,72
	B	5.400,85	5.563,94	6.258,20	7.179,56	7.179,56	7.788,29	10.242,16	15.912,46
02	A	5.279,98	5.457,96	6.139,00	7.042,81	7.042,81	7.639,94	10.047,07	15.609,36
	B	5.562,88	5.730,96	6.445,95	7.394,95	7.394,95	8.021,94	10.549,42	16.399,83
03	A	5.456,92	5.621,70	6.323,17	7.254,09	7.254,09	7.869,14	10.349,48	16.077,64
	B	5.729,77	5.902,79	6.639,33	7.616,79	7.616,79	8.262,60	10.865,90	16.881,52
04	A	5.620,63	5.790,35	6.512,87	7.471,71	7.471,71	8.105,21	10.658,93	16.589,97
	B	5.901,66	6.079,87	6.838,61	7.845,30	7.845,30	8.510,47	11.191,88	17.387,97
05	A	5.789,24	5.964,06	6.708,26	7.695,86	7.695,86	8.348,37	10.978,70	17.056,77
	B	6.079,70	6.262,26	7.043,67	8.080,65	8.080,65	8.765,79	11.527,64	17.909,61
06	A	5.962,92	6.142,93	6.909,51	7.926,74	7.926,74	8.598,82	11.309,06	17.569,47
	B	6.261,07	6.450,13	7.254,99	8.323,08	8.323,08	9.028,76	11.873,46	18.446,89
07	A	6.141,81	6.327,26	7.116,80	8.164,54	8.164,54	8.856,78	11.647,30	18.095,52
	B	6.448,90	6.643,62	7.472,64	8.572,77	8.572,77	9.299,62	12.229,67	19.000,30
08	A	6.326,06	6.517,08	7.330,30	8.409,48	8.409,48	9.122,48	11.996,72	19.639,39
	B	6.642,36	6.842,93	7.696,82	8.829,95	8.829,95	9.578,60	12.596,56	19.570,31
09	A	6.515,84	6.712,89	7.550,21	8.661,76	8.661,76	9.396,15	12.356,62	19.197,54
	B	6.841,63	7.048,22	7.927,72	9.094,85	9.094,95	9.865,96	12.974,45	20.157,42
10	A	6.711,32	6.913,97	7.776,72	8.921,61	8.921,61	9.678,03	12.727,32	19.773,47
	B	7.046,89	7.259,67	8.166,56	9.367,69	9.367,69	10.161,93	13.363,69	20.762,14
11	A	6.912,66	7.121,38	8.010,02	9.189,26	9.189,26	9.968,37	13.109,14	20.366,67
	B	7.258,29	7.477,45	8.410,52	9.648,72	9.648,72	10.466,79	13.764,60	21.395,00
12	A	7.120,04	7.335,03	8.250,32	9.464,94	9.464,94	10.267,42	13.502,41	20.977,67
	B	7.476,04	7.701,78	8.662,94	9.938,19	9.938,19	10.780,79	14.177,53	22.026,55

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CAI-1	5.161,00	-	-	5.161,00
DAS-1	13.075,00	80	14.460,00	2.535,00
DAS-2	22.386,00	80	17.903,00	40.294,00
DAS-3	30.129,00	80	24.103,00	54.232,00
VICE-PREFEIRO	73.526,00	25	18.381,00	91.907,00
PREFEITO	105.224,00	50	52.612,00	157.436,00

ANEXO V
QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS

DENOMINAÇÃO	BASE DE CONCESSÃO
I - Gratificação por Tempo de Serviço	5% do vencimento do cargo efetivo
II - Representação	80% do vencimento do cargo em comissão
III - Hora-Extra	50% há mais da hora normal
IV - Raio X e Substância Radioativa	40% do vencimento do cargo efetivo
V - Gratificação de Nível Superior	20% do vencimento do cargo
VI - Periculosidade	de acordo com a legislação federal
VII - Insalubridade	de acordo com a legislação federal
VIII - Adicional Noturno	de acordo com a legislação federal
IX - Diferença de Caixa	30% do vencimento do cargo efetivo
X - Auxílio Funeral	um mês de vencimento
XI - Diária	Fixada pelo Prefeito
XII - Ajuda de Custo	Fixada em regulamento
XIII - Salário-Família	5% do salário mínimo referência
XIV - 13º Salário	valor igual a remuneração do mês de desembolso.

COMERCIAL J. JANSEN Ltda, firma estabelecida nesta cidade de Macapá-Ap, inscrita no C.G.C. nº 23.081.151/0001 - 17 e Insc. Est. 03.006537-8, sito à Rua Tiradentes, 1295 - Bairro Central, comunica o desaparecimento de um bloco de Nota Fiscal série "D-1" nº 000001 à 000050.

Macapá, 27 de junho de 1990

MARTA DE NAZARÉ SOUZA COSTA
Comercial J. Jansen Ltda

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CLÁUDIO DOS

REIS LARANJEIRA com LEATRICE MACHADO DE SOUSA.

Ele é filho de Claudionor Laranjeira e de Helena Rodrigues Santana.

Ela é filha de Sebastião Cezar Machado de Sousa e de Elisabeth Pereira de Sousa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-Ap, 02 de julho de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subs.